

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

DATA: 10/11/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 140/2025

CONTRATADO> LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA

CNPJ-51.517.454/0001-75

CONTRATO Nº: 202/2025

VALOR R\$ 188.540,00 (Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

EU ♥ PALMITA



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 42/2025

DATA: 06/11/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Solicitação de abertura de procedimento licitatório para atender a Secretária de Obras e Urbanismo em serviços específicos de Laudos CBR para Pavimentações Asfálticas

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem como objetivo abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviços de Laudos CBR, DIMENSIONAMENTOS, LEITURAS DE VIGA BENKELMAN, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, laudos que contemplam os projetos de Pavimentações urbanas e rurais atendendo aos programas do governo Estadual Estradas da Integração, Asfalto Novo Vida Nova. Os Laudos são parte do Check-list dos programas e indispensáveis no cumprimento das etapas dos projetos junto aos Órgãos fiscais como SECID/PARANACIDADE.

Gestor:
ROBERTO CARLOS ROSSI

Responsável:
Antonio Ferraz de Lima Neto

Local de Entrega:
Prefeitura Municipal de Palmital

Setor: Departamento de Licitação

Prazo de entrega: Imediata

Considerações Finais

Documentação anexa:

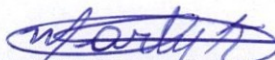
- 3 ORÇAMENTOS
- JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Secretário ou funcionário responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 5096

Em 10 de 11 de 2025



MARLY KETES ROSSI

Secretária Municipal de Obras e Urbanismo


ASSINATURA



MEMORANDO INTERNO Nº 66/2025

DE: Secretaria de Obras e Urbanismo
PARA: Gabinete do Prefeito / Setor de Licitações
DATA: 06 de novembro de 2025

ASSUNTO: Justificativa Técnica para Contratação Emergencial de Serviços de Engenharia para Elaboração Laudos CBR, DIMENSIONAMENTOS, LEITURAS DE VIGA BENKELMAN para os Projetos de Pavimentação Asfáltica – Convênios SECID/PARANACIDADE.

;1. DO RELATÓRIO

1.1. Informamos o recebimento de recursos provenientes de convênio junto ao **PARANACIDADE (Serviço Social Autônomo)**, destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas deste município em um montante de grande vulto.

1.2. Conforme as normativas do órgão concedente, a aprovação final e a consequente liberação dos recursos estão condicionadas à apresentação e aprovação dos respectivos projetos de engenharia (projetos básicos e executivos), os quais devem ser protocolados na plataforma do Portal dos Municípios, impreterivelmente, até a data de **28 de novembro de 2025 conforme documento anexo.**

1.3. O cumprimento do referido prazo é condição indispensável para a efetivação do convênio, de modo que a não apresentação dos LAUDOS aos projetos até a data estipulada resultará na **perda integral da verba destinada**, acarretando um prejuízo inestimável ao desenvolvimento da infraestrutura municipal e à qualidade de vida dos cidadãos.

1.4. Cumpre salientar que, além da perda integral do montante principal, o protocolo dos projetos dentro do prazo estipulado isenta o município da obrigatoriedade de arcar com uma contrapartida financeira. Dado que o percentual desta contrapartida é de 5% (cinco por cento) e que os convênios firmados expressão valores aproximadamente de quase 50.000.000,00 (cinquenta milhões), a não observância do prazo poderá implicar em um dispêndio adicional de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por parte da municipalidade.

2.2. A atual equipe de engenharia já se encontra operando em sua capacidade máxima, com uma carteira de projetos e responsabilidades que inclui, entre outras atribuições diárias:

- * Fiscalização de obras já em andamento;
- * Elaboração de laudos técnicos, vistorias e pareceres diversos;
- * Desenvolvimento de outros projetos estruturantes já iniciados;
- * Atendimento às demandas rotineiras da Secretaria de Obras e outras pastas.

2.3. A elaboração dos Laudos por equipe municipal é impossível pois o Município não possui laboratório para as referidas análises nem corpo técnico especializado para tal serviços.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000003

2.4. Como medida preventiva e de salvaguarda institucional, ressalta-se que a eventual contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos incluirá cláusulas contratuais que estabelecem a integral responsabilidade técnica e legal da contratada por quaisquer vícios, danos ou problemas futuros decorrentes da elaboração dos projetos, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

2.5. A atuação dos servidores municipais ficará restrita à fiscalização administrativa do cumprimento de prazos, diretrizes e especificações técnicas previamente aprovadas, bem como ao processamento dos pagamentos conforme a execução contratual, não lhes cabendo qualquer responsabilidade técnica ou prejuízo por eventuais falhas nos projetos executados pela empresa contratada.

3. DO RISCO DE PREJUÍZO E DA CARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA

3.1. A situação em tela se enquadra perfeitamente como **emergencial**, uma vez que a inércia na contratação externa dos serviços resultará, de forma concreta e iminente, em um **prejuízo significativo ao erário**, caracterizado pelo pagamento de uma grande cifra em forma de contrapartida aos recursos financeiros já alocados ao município pelo PARANACIDADE.

3.2. A urgência é manifesta e não decorre de falta de planejamento, mas sim de uma oportunidade de investimento cujo prazo para execução é externo e improrrogável, somada à limitação estrutural da equipe técnica municipal.

4. DA RECOMENDAÇÃO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o objetivo primordial de garantir o interesse público e evitar a perda de recursos essenciais para o desenvolvimento do município, recomendamos e solicitamos, em caráter de **URGENTÍSSIMA PROVIDÊNCIA**:

A imediata abertura de **Processo Administrativo Licitatório, emergencial**, visando à contratação de empresa ou profissional especializado para a elaboração dos Laudos complementares aos projetos de pavimentações asfálticas, a serem entregues dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Marly Ketes Rossi
Secretária de Obras e Urbanismo

000004



PROJETOS – EM CONCRETO – PRÉ-MOLDADOS – ESTRUTURAS
METÁLICAS – FUNDAÇÕES – DEMOLIÇÕES ESPECIAIS – LAUDOS
TÉCNICOS – PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – CONSULTORIA EM
PROJETOS E OBRAS – CONSTRUÇÕES EM GERAL

PROPOSTA COMERCIAL

Guarapuava, 29 de outubro de 2025

REF.: Serviços de Engenharia

Ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Palmital
Rua Moises Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR.

Apresentamos proposta comercial para execução de serviços de engenharia civil conforme quadro de especificações.

Seguem especificações:

_Ensaio CBR e Caracterização (Cantuana)	6,00	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
_Ensaio CBR e Caracterização (Vias urbanas)	44,00	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 22.000,00
_Ensaio CBR e Caracterização (Rio da Casa)	24,00	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
_Dimensionamento (Águas Quentes)	1,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
_Dimensionamento (Cantuana)	1,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
_Dimensionamento (Vias Urbanas)	22,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
_Dimensionamento (Rio da Casa)	1,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
_Leituras de Deflexão por Viga Benkelman (Barra Grande)	300,00	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
_Dimensionamento (Barra Grande)	1,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
_Mobilização e Desmobilização	5,00	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
_CBR (vermelho)	37,00	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 18.500,00
_Dimensionamento (vermelho)	37,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 37.000,00
_CBR (laranja)	15,00	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
_Dimensionamento (laranja)	15,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
_Leituras de Deflexão por viga Benkelman (Vias Urbanas)	850,00	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 17.000,00
_Dimensionamento (Vias Urbanas)	38,00	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 38.000,00
_Mobilização e Desmobilização	5,00	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Valor Total da Proposta				R\$ 218.000,00

Valor da Proposta: Pelos itens descritos nesta proposta, serão cobrados R\$ 218.000,00
(Duzentos e dezoito mil reais)

Condições de Pagamento:

A combinar

Prazo de execução: 60 dias se as condições climáticas forem favoráveis.

Prazo para início da obra: imediato.

Validade da Proposta: Esta proposta é válida por 30 dias.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

000005



PROJETOS - EM CONCRETO - PRÉ-MOLDADOS - ESTRUTURAS
METÁLICAS - FUNDAÇÕES - DEMOLIÇÕES ESPECIAIS - LAUDOS
TÉCNICOS - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CONSULTORIA EM
PROJETOS E OBRAS - CONSTRUÇÕES EM GERAL

Atenciosamente

LUIZ
GRUCHOSKI:02030989940

Assinado digitalmente por LUIZ GRUCHOSKI:02030989940
NO: 04818, CHICOP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= RFB e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=7658562000132, OU=pessoal, CN= LUIZ GRUCHOSKI:02030989940
Localidade:
Data: 2025.10.29 21:45:37-03'00'

Luiz Gruchoski
Eng. Civil CREA/PR 160.517/D
Cel: (42) 9 9965 4212

000006



ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Palmital - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Ensaio CBR e Caracterização (Águas Quentes)	22	R\$ 480,00	R\$ 10.560,00
2	Ensaio CBR e Caracterização (Cantuana)	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
3	Ensaio CBR e Caracterização (Vias urbanas)	44	R\$ 480,00	R\$ 21.120,00
4	Ensaio CBR e Caracterização (Rio da Casa)	24	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
5	Dimensionamento Águas Quentes	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
6	Dimensionamento Cantuana	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
7	Dimensionamento Vias Urbanas	22	R\$ 800,00	R\$ 17.600,00
8	Dimensionamento Rio da Casa	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
9	Leituras de Deflexão por Viga Benkelman (Barra Grande)	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
10	Dimensionamento Barra Grande	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
11	Mobilização e Desmobilização	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
12	CBR (vermelho)	37	R\$ 480,00	R\$ 17.760,00
13	Dimensionamento (vermelho)	37	R\$ 800,00	R\$ 29.600,00
14	CBR (laranja)	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
15	Dimensionamento (laranja)	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
16	Leituras de Deflexão por Viga Benkelman	850	R\$ 18,00	R\$ 15.300,00
17	Dimensionamento Barra Grande	38	R\$ 800,00	R\$ 30.400,00
18	Mobilização e Desmobilização	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
				R\$ 188.540,00

Guarapuava, 29 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente

LEONARDO ORTIZ ALMEIDA

Data: 29/10/2025 10:16:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA

000007

ORÇAMENTO

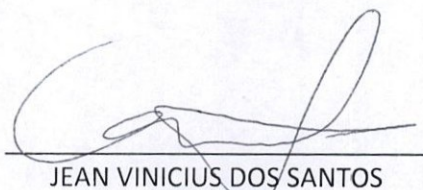
Empresa: JC TOPOGRAFIA & ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA PITANGA, 883-CENTRO

CNPJ:52.695.912/0001-29
Cidade: PALMITAL UF:PR

Cliente: Prefeitura Municipal de Palmital - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Ensaio CBR e Caracterização (Águas Quentes)	22	450,00	9.900,00
2	Ensaio CBR e Caracterização (Cantuana)	6	450,00	2.700,00
3	Ensaio CBR e Caracterização (Vias urbanas)	44	450,00	19.800,00
4	Ensaio CBR e Caracterização (Rio da Casa)	24	900,00	21.600,00
5	Dimensionamento Águas Quentes	1	900,00	900,00
6	Dimensionamento Cantuana	1	900,00	900,00
7	Dimensionamento Vias Urbanas	22	900,00	19.800,00
8	Dimensionamento Rio da Casa	1	900,00	900,00
9	Leituras de Deflexão por Viga Benkelman (Barra Grande)	300	20,00	6.000,00
10	Dimensionamento Barra Grande	1	900,00	900,00
11	Mobilização e Desmobilização	5	400,00	2.000,00
12	CBR (vermelho)	37	400,00	14.800,00
13	Dimensionamento (vermelho)	37	900,00	33.300,00
14	CBR (laranja)	15	400,00	6.000,00
15	Dimensionamento (laranja)	15	900,00	13.500,00
16	Leituras de Deflexão por Viga Benkelman	850	20,00	17.000,00
17	Dimensionamento Barra Grande	38	900,00	34.200,00
18	Mobilização e Desmobilização	5	400,00	2.000,00
VALOR TOTAL				206.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS
Palmital-Pr, 31/10/2025


JEAN VINICIUS DOS SANTOS
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NOTAS

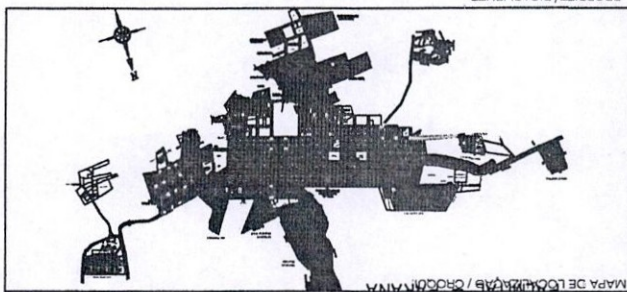
- OS NÍVEIS E DIMENSÕES INDICADOS ESTÃO EM METROS, SALVO QUANDO ESPECIFICADAS.
- CONFERIR EM OBRA AS DIMENSÕES DETERMINADAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO. QUALQUER MODIFICAÇÃO A SER EFETUADA NESTE PROJETO REQUER CONSULTA PRÉVIA A ESTE ESCRITÓRIO.
- OS DESENHOS SÃO INDICATIVOS DO SISTEMA E DO ASPECTO FINAL DESEJADO, A ESTABILIDADE E O PERFEITO FUNCIONAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES.
- ESTE PROJETO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS ASPECTOS RELATIVOS A PROJETOS COMPLEMENTARES - OS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS CONSTRUTIVOS UTILIZADOS NA OBRA, DEVERÃO SEGUIR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICADAS PELOS ÓRGÃOS DE NORMATIZAÇÃO APROPRIADOS, SOB A ORIENTAÇÃO DE FORNECEDORES.

OBRA
PAVIMENTAÇÃO / RECAPE
RECAPE ASFALTICO

LOCALIZAÇÃO
RUAS DO QUADRO URBANO, PALMITAL-PR, CEP 85.270-000

PROJETO
EXECUTIVO.

ETAPA
PROJETO



PROPRIETÁRIO/ CLIENTE

MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ: 75.680.025/0001-82

RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S) PROJETO

MATHEUS AUGUSTO LOPES SCHON
CREA-PR: 199305/D.

ART CORRESPONDENTE

ASS.

MATHEUS AUGUSTO LOPES SCHON
CREA-PR: 199305/D.

AUTOR (ES) DO PROJETO

ART CORRESPONDENTE

ASS.

MATHEUS SCHON

DESENHO

REVISÃO

ESPECIFICAÇÃO
LOCALIZAÇÃO.

ESCALA
INDICADA

DATA
OUTUBRO 2025.

PRANCHA

002

001



MATHEUS AUGUSTO LOPES SCHON
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR: 199305/D

ASS.

MATHEUS AUGUSTO LOPES SCHON
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR: 199305/D

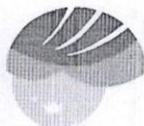
ASS.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ASS.

QUADRO ESTATÍSTICO:
ÁREA PAVIMENTAÇÃO.....75.183,05m²
ÁREA DE PASSEIROS.....43.585,83m²
ÁREA TOTAL.....118.768,88m²

Prefeitura de
Palmital
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



0000008

000009

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE

Em: 03/10/2025 16:29



Protocolo:

24.770.980-0

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano 1/2025

Detalhamento: PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - PSPI

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO 62/2025 – GAB.

Palmital – PR, 25 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Massa – Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná
Curitiba/PR.

Senhor Governador,

Pelo presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, a liberação de recursos através da Secretaria das Cidades - SECID, para o Município Palmital - PR, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) em Infraestrutura de Pavimentação em Vias Urbanas com a finalidade de atender as demandas do Município de Palmital.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ROBERTO
CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.03.25
10:06:27 -03'00'

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal de Palmital-PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP: 85270-000 – Palmital/PR – Fone: (42) 3657-1222

000011

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro: PREF PALMITAL
Em: 23/10/2025 16:33



Protocolo:
24.878.110-6

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.025/0001-82) MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado 2: (CPF: XXX.636.959-XX) ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS **Cidade:** PALMITAL / PR
Palavras-chave: RECURSOS FINANCEIROS, RECURSOS
Nº/Ano: 297/2025
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS URBANAS

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000012



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO Nº 297/2025 - GAB

Palmital, 23 de outubro de 2025.

À

Secretaria de Estado das Cidades – SECID

Secretário: Exmo. Sr. Guto Silva

Assunto: Solicitação de Pavimentação Asfáltica Recape em CBUQ em vias urbanas danificadas.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a formalização do repasse de recursos, destinados à execução da pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos já pavimentados da via urbana que encontra-se danificados pelo tempo neste município de Palmital.

As informações detalhadas do projeto são as seguintes:

Valor estimado para contemplar nossas vias R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Diante da importância de mantermos as vias urbanas em boas condições de trafegabilidade primando sempre pelo desenvolvimento do município, solicitamos a tramitação necessária para viabilizar o repasse e a consequente execução da pavimentação.

Certos de contar sempre com seu apoio ficamos no aguardo de manifestação favorável a nossa solicitação.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI:8643080799
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS ROSSI:86430807991
Dados: 2025.10.23 16:27:24 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal de Palmital

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP: 85270-000 – Palmital/PR – Fone: (42) 3657-1222

000013

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE
Em: 06/11/2025 09:07



Protocolo:
24.949.443-7

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano 1/2025

Detalhamento: TERMO ADESAO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

PALMITAL

no valor de:

R\$5.000.000,00

(R\$5.000.000,00 Estado)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **ASFALTO NOVO VIDA NOVA**.


Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcos Junior Marini

Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROBERTO CARLOS ROSSI

PALMITAL



PARANACIDADE



000015

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE

Em: 31/07/2025 16:19



Protocolo:

24.410.215-8

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

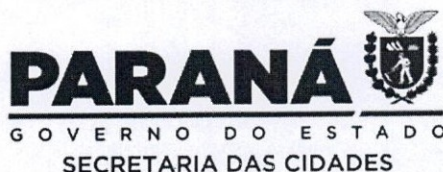
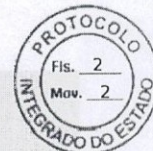
Nº/Ano 1/2025

Detalhamento: TERMO ADESAO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

000016



TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

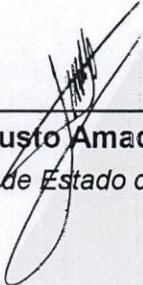
PALMITAL

no valor de:

R\$ 10.000.000,00

(R\$ 10.000.000,00 Estado)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES**


Felipe Augusto Amadori Flessak
Secretário de Estado das Cidades

ASSINATURA ELETRÔNICA
Marcos Junior Marini
Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA
ROBERTO CARLOS ROSSI
PALMITAL

PROGRAMA



PAVIMENTA+



ParanaCidade



PROJETO

Empreendimento específico que contribui para melhoria da gestão municipal ou ampliação da infraestrutura local.

PROTOCOLO

Registro atribuído ao projeto quando toda sua documentação técnica obrigatória for encaminhada pelo Município ao PARANACIDADE e for dado aceite inicial. Posteriormente, os documentos encaminhados serão analisados para verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade de Projetos do SFM e, caso estejam de acordo, serão, em seguida, aprovados. Do contrário, será solicitada sua substituição ou complementação.

STATUS

O status do **PROJETO** está determinado pelo estágio de avanço da documentação técnica obrigatória:

- l) **Deferimento Não Iniciado - Projeto** para o qual não foi encaminhado ao PARANACIDADE nenhum documento dos itens da documentação técnica obrigatória;

ÓRGÃO DEMANDANTE	SECID - Secretaria de Estado das Cidades		
PROGRAMA DE GOVERNO	PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
PROJETO ESPECIAL	Programa Rota do Progresso		
PRIORIDADE	Nº 73 BARRACÃO INDUSTRIAL I	DATA	13/02/2025
E-PROTOCOLO	22.843.368-3	VALOR	R\$ 1.300.000,00 ?
ANALISTA DESIGNADO (DSS)	Nathaly Tauany Filla nathaly.filla@paranacidade.org.br		
! O(s) projeto(s) dessa Prioridade já está(ão) cadastrado(s) no SAM. Apenas apresente um novo projeto se a Prioridade englobar mais de um projeto, ou se solicitado pelo Escritório Regional. Em caso de dúvidas entre em contato com o Escritório Regional.			

PROJETO

STATUS

BARRACÃO INDUSTRIAL 01

Análise PendenteAcessar

PROJETO

STATUS

II) **Deferimento Pendente - Projeto** para o qual não foi dado aceite pelo PARANACIDADE para pelo menos um documento dos itens da documentação técnica obrigatória;

III) **Análise Pendente - Projeto** para o qual foi dado aceite pelo PARANACIDADE para todos os respectivos itens da documentação técnica obrigatória, mas não foi dada aprovação para pelo menos um deles;

IV) **Análise Favorável - Projeto** para o qual foi dado aceite pelo PARANACIDADE para todos os documentos dos itens da documentação técnica obrigatória.

INSTRUÇÕES

Clique no botão **"NOVO PROJETO"** para cadastrar um projeto associado à prioridade de interesse.

Clique no **"X"** para excluir um projeto.

Clique no **NOME DO PROJETO** de interesse para visualizar a situação de cada um dos itens da documentação técnica obrigatória.

Nº 73 | PRC-2025-09-22-O5IR7b2Y7lZr6payMpzRj5OUB4eH3dMF1bAo
k7rm9AzEG

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Referente ao componente de BARRACÃO INDUSTRIAL I

CONSULTAR

Voltar

Novo Projeto

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar

Ahú - 80540-280 - Curitiba - Paraná

Telefone: (41) 3350-3300

PARANACIDADE

PARANAINTERATIVO

Governo do Paraná

Termos de uso

GurIA

000019

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro: PREF PALMITAL

Em: 14/07/2025 16:00



Protocolo:

24.317.891-6

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.025/0001-82) MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: TERMO DE FOMENTO, FINANCIAMENTO

Nº/Ano 151/2025

Detalhamento: OFICIO SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CONTRAPARTIDA JUNTO AO CONVÊNIO DO ESTADO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Ofício nº 151/2025

Município de Palmital, 03 de julho de 2025

Assunto: Solicitação de Financiamento.

Senhor Superintendente,

Venho solicitar a viabilização de financiamento para o **Município de Palmital**, junto ao Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Informo que o valor acima citado será utilizado na execução dos seguintes projetos, que são prioridades constantes no Plano de Ação e Investimentos da Lei do Plano Diretor Municipal e nos instrumentos orçamentários municipais (PPA, LDO e LOA) em observação à Lei Estadual nº 15.229/2006:

Nº	Projetos	Valor em R\$ 1,00
1	Pavimentação de Vias Urbanas	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Sendo o que tenho para o momento.

ROBERTO

CARLOS

ROSSI:864308079

91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.07.03
17:08:31 -03'00'

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ AUGUSTO SILVA

D.D. Superintendente do PARANACIDADE

Curitiba-Pr

000021

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE

Em: 16/07/2025 11:54



Protocolo:

24.330.506-3

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano 1/2025

Detalhamento: TERMO ADESAO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

000022



TERMO DE AJUSTE DE VALOR/PROJETO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

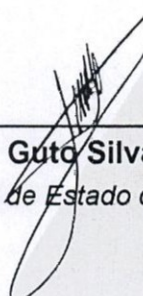
PALMITAL

no valor de:

R\$6.521.301,32

(R\$6.521.301,32 Estado + R\$ 0,00 Contrapartida)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **ASFALTO NOVO VIDA NOVA**.


Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcos Junior Marini

Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROBERTO CARLOS ROSSI

PALMITAL



PARANACIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000023



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO Nº 161/2025 - GAB

Palmital, 16 de Julho de 2025.

À

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB

Secretário: Marcio Nunes

Assunto: Solicitação de Repasse para Pavimentação de Trecho de Estrada Rural

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a formalização do repasse de recursos no âmbito do programa Rota do Progresso, destinados à execução da pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no trecho da Estrada Comunidade Linha Cantuana, no município de Palmital.

As informações detalhadas do projeto são as seguintes:

- Extensão autorizada: 3,10 km
- Valor autorizado para repasse/SEAB: até R\$ 5.000.000,00
- Fonte de Recursos: Rota do Progresso

Diante da importância da obra para a melhoria da infraestrutura rural e o desenvolvimento do município, solicitamos a tramitação necessária para viabilizar o repasse e a consequente execução da pavimentação.

Aguardamos retorno sobre os encaminhamentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.07.16
17:11:12 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal de Palmital

Contato: 42.99156.7751

E-mail: palmitaladm@palmital.pr.gov.br

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP: 85270-000 – Palmital/PR – Fone: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

OFÍCIO Nº 142/2025

Palmital – PR, 26 de junho de 2025

À

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR

A/C Sra. Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado

Curitiba – PR

Assunto: Solicitação de adesão à Resolução nº 025/2025 – Construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de Prefeito Municipal de Palmital – PR, manifestar formalmente o interesse do município em aderir à **Resolução nº 025/2025 da SEMIPI/PR**, que trata da viabilização de investimentos em equipamentos públicos voltados à promoção do envelhecimento digno, participativo e com qualidade de vida.

O município de Palmital reconhece a importância da ampliação da rede de atendimento à população idosa, bem como da oferta de ações articuladas que promovam o envelhecimento ativo, a integração intergeracional, o acesso à cultura, à saúde, à alimentação adequada e à cidadania. Nesse sentido, informamos que, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, foi aprovada a construção de um **Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa**, estrutura de grande porte que visa garantir atividades regulares e integradas em diversos eixos, conforme estabelecido na referida resolução.

A proposta contempla a oferta cumulativa de atividades nos seguintes eixos: **integração social, convivência intergeracional, esporte e lazer, segurança alimentar e nutricional, digitalização e conectividade, cultura e apoio ao cuidado**, podendo incluir ainda espaços como centro-dia, jardim sensorial, ambientes para atendimento individual e espaço ecumênico.



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Diante do exposto, solicitamos a **adesão do município de Palmital à Resolução nº 025/2025 da SEMIPI/PR**, para viabilizar a construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa, com recursos disponibilizados por essa Secretaria.

Reiteramos nosso compromisso com as políticas de equidade, proteção social e valorização da pessoa idosa, colocando-nos à disposição para as providências e informações complementares necessárias ao prosseguimento desta solicitação.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI:86430807991
Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.06.27 15:58:39
+03'00'

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal de Palmital – PR

ÓRGÃO DEMANDANTE

SEDEF - Secretaria
de Estado do
Desenvolvimento
Social e FamíliaPROGRAMA DE
GOVERNOPROGRAMA
TRANSFERÊNCIAS
VOLUNTÁRIAS

PRIORIDADE

Nº 84 | CENTRO DE
REFERÊNCIA DE AÇÃO
SOCIAL

DATA 22/10/2025

E-PROTOCOLO 24.769.895-7

VALOR R\$ 1.200.000,00

ANALISTA DESIGNADO
(DSS)Sem analista
designado (Sem
analista designado
no DSS) |

BANCO DE PROJETOS

000027

Acesse os modelos e instruções disponíveis para o os projetos.

PROJETO

NENHUM PROJETO CADASTRADO ATRAVÉS DO PORTAL DOS
MUNICÍPIOS

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Referente ao componente de CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTÓCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro:

SECID

Em:

26/03/2025 16:04

**Protocolo:****23.728.893-9****Interessado 1:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Interessado 2:**Assunto:**

PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS

Cidade: PALMITAL / PR**Palavras-chave:**

RECURSOS

Nº/Ano

62/2025

Detalhamento:

MUNICÍPIO DE PALMITAL SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) PARA INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Código TTD: -Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

000029

**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro:

SEPL

Em:

02/10/2024 10:55



Protocolo:

22.843.213-0

Interessado 1:

(CNPJ: XX.XXX.025/0001-82) MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado 2:

Assunto:

DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

PROJETO/PROGRAMA

Nº/Ano

-

Detalhamento:

PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO. PREFEITURA DE PALMITAL. EIXO 3 - ESTRADAS RURAIS.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

000030



TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

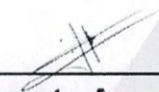
PALMITAL

no valor de:

R\$10.000.000,00

(R\$10.000.000,00 Estado)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **ASFALTO NOVO VIDA NOVA**.


Felipe Augusto Amadori Flessak

Secretário de Estado das Cidades - em exercício

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcos Junior Marini

Diretor de Desenvolvimento e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROBERTO CARLOS ROSSI

PALMITAL



ParanaCidade



**ESTADO DO PARANÁ****ePROTOCOLO**

Folha 1

Órgão Cadastro: SEDEF
Em: 20/06/2024 13:56



Protocolo:
22.344.417-2

Interessado 1: PALMITAL
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CPCA

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: POLITICA DA CRIANCA

Nº/Ano: 78/2024

Detalhamento: ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032



OFÍCIO Nº 78/2024 - GAB

Palmital – PR, 18 de junho de 2024.

Ao Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná - SEDEF
Rogério Helias Carboni
Curitiba/Pr.

Senhor Secretário,

Pelo presente, vimos solicitar ADESÃO à Resolução nº 2012/2024 SEDEF do Programa Infância Feliz Paraná a fim de sermos contemplados com 01 (uma) CRECHE no valor de R\$ 1.304.792,16 (hum milhão trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), para assim acolhermos nossas crianças oferecendo espaço com melhor qualidade, garantindo os direitos de nossas crianças de 0 a 6 anos e priorizando as políticas públicas de Direitos constituídos pela Lei da Criança e Adolescente.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

VALDENEI DE SOUZA:79577040934
7040934

Assinado de forma digital
por VALDENEI DE
SOUZA:79577040934
Dados: 2024.06.18
14:50:12 -03'00'

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal de Palmital-PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



Município de Palmital
Solicitação 242/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000033

Equipiano

Página:1

Solicitação		Tipo		Emitido em	Quantidade de itens
Número					
242		Contratação de Serviço		06/11/2025	1
Solicitante				Processo Gerado	
Código		Nome		Número	
1693-4		MARLY KETES ROSSI		0/2025	
Local					
32 Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo					
Órgão					
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
Forma de pagamento					
Descrição				Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL				Depósito bancário	
Entrega					
Local				Prazo	
PALMITAL-PARANA				Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
	002 Departamento de Obras				
	04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05020 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
038914	SERVIÇOS DE ENSAIOS CBR, DIMENSIONAMENTO, LEITURA DE DEFLEXÃO DE VIAS. ENSAIOS CBR E CARACTERIZAÇÃO, DIMENSIONAMENTOS, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. AGUA QUENTE, CATUANA, RIO DA CASA E DE VARIAS VIAS URBANAS.	MT	0,50	188.540,00	94.270,00 *
Total da dotação					94.270,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
	003 Departamento de Urbanismo				
	15.452.1501-2099 Atividades do Departamento de Urbanismo				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05160 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
038914	SERVIÇOS DE ENSAIOS CBR, DIMENSIONAMENTO, LEITURA DE DEFLEXÃO DE VIAS. ENSAIOS CBR E CARACTERIZAÇÃO, DIMENSIONAMENTOS, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. AGUA QUENTE, CATUANA, RIO DA CASA E DE VARIAS VIAS URBANAS.	MT	0,50	188.540,00	94.270,00
Total da dotação					94.270,00
TOTAL					188.540,00
TOTAL GERAL					188.540,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096	94.270,00
Cod 05020 Fonte 00000 G.Fonte E	94.270,00
10.003.15.452.1501.2099	94.270,00
Cod 05160 Fonte 00000 G.Fonte E	94.270,00

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio

Antonio Simiano
Contador
CRC PR.024.431/O-0



PARECER JURÍDICO Nº 383/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ASSUNTO: Análise de Viabilidade Jurídica para Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com Fundamento em Situação Emergencial (Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS. RISCO CONCRETO E IMINENTE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PERDA DE RECURSOS DE CONVÊNIO. PRAZO EXÍGUO E IMPRORROGÁVEL IMPOSTO POR ÓRGÃO EXTERNO. ATESTADA INCAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DO MUNICÍPIO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA CONFORME ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1.1. Objeto da Consulta

Trata o presente expediente de consulta formulada pela Administração Superior deste Município, motivada pelo Memorando do Gabinete Nº 106/2025, subscrito pelo Prefeito Municipal. A consulta visa à obtenção de parecer jurídico acerca da viabilidade legal para a realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, consistentes na elaboração de serviços de engenharia, voltados para Levantamentos, Ensaios CBR e Caracterização, Dimensionamentos, Leituras de Deflexão, essencial para posteriormente o desenvolvimento dos projetos executivos de pavimentação asfáltica, urbana e rural, e também obras civis..

A análise ora empreendida tem por escopo verificar a conformidade da situação fática apresentada com as hipóteses normativas que autorizam a contratação direta, notadamente o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a sua consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU).

1.2. Síntese Fática

Para a adequada análise jurídica, torna-se imperativo delinear o quadro fático que fundamenta a pretensão administrativa, extraído integralmente do referido Memorando Interno.¹

O Município foi contemplado com recursos financeiros de grande vulto, na ordem de aproximadamente de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), oriundos de convênios, que serão celebrados, após encaminhamento e aprovação com junto ao Serviços Autônomo Paracidade, protocolado na Secretaria de Estado das Cidades (SECID). Tais recursos são destinados especificamente à execução de



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000035

obras de pavimentação asfáltica, em diversas vias urbanas e rurais, e obras civis, Creche, Unidade de Saúde, etc, representando uma oportunidade singular para o desenvolvimento da infraestrutura para do município.

A Condição Resolutiva: A efetiva liberação da verba a ser conveniada está inarredavelmente condicionada à apresentação e aprovação, por parte do órgão concedente, dos respectivos projetos integrais de engenharia das respectivas obras pertencidas. Conforme estabelecido nas normativas do convênio, o encaminhamento para aprovação dos projetos deve ocorrer, de forma impreterível, na plataforma do Portal dos Municípios até o final do mês de novembro de 2025.

O Risco de Prejuízo Iminente e Duplo: O descumprimento do prazo estipulado acarreta consequências financeiras gravíssimas para o erário municipal. A situação de risco se manifesta de forma dupla e cumulativa:

1. Perda Integral dos Recursos: A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido resultará na perda de recursos, frustrando um investimento essencial para a comunidade e configurando um dano de proporções imensuráveis.

2. Ônus Financeiro Adicional: Adicionalmente, o cumprimento do prazo isenta o Município da obrigação de arcar com uma contrapartida financeira de 5% sobre o valor do convênio. A perda do prazo, portanto, não apenas impede o recebimento dos recursos, mas também pode gerar um dispêndio adicional que onera diretamente os recursos próprios do município. A Incapacidade Operacional Atestada: O corpo técnico do Município, composto por engenheiros, arquiteto, atestou formalmente a "impossibilidade operacional" de elaborar a integralidade dos complexos projetos de dentro prazo exíguo. A justificativa técnica aponta que a equipe interna já opera em sua capacidade máxima, absorvida por atribuições diárias e inadiáveis, como a fiscalização de obras em andamento, elaboração de laudos, vistorias e o desenvolvimento de outros projetos estruturantes, aprovação de projetos particulares, regularização fundiária, etc. A alocação de todo o pessoal para a nova demanda paralisaria as demais atividades essenciais do setor, o que foi considerado "administrativamente inviável e prejudicial".

Diante deste cenário, o setor técnico recomendou a imediata abertura de processo administrativo para a contratação emergencial de empresa especializada, como única medida capaz de assegurar o cumprimento do prazo e evitar o severo prejuízo ao interesse público.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Dever Constitucional de Licitar e a Excepcionalidade da Contratação Direta

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, consagra a licitação pública como o procedimento regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. Trata-se de um pilar do regime jurídico-administrativo, que materializa os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a contratação direta — seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação — constitui medida de caráter excepcional. Sua aplicação é restrita às hipóteses taxativamente previstas em lei, as quais devem ser interpretadas de forma estrita. A decisão de não licitar, portanto, exige do gestor público uma fundamentação robusta e inequívoca, demonstrando o perfeito enquadramento da situação fática ao permissivo legal, sob pena de responsabilização. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75, elenca o rol de situações que autorizam a contratação direta.

2.2. A Dispensa de Licitação por Emergência na Lei nº 14.133/2021

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



O caso em tela evoca a aplicação do art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a dispensa do certame licitatório ⁴:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A exegese do dispositivo legal revela a necessidade de preenchimento cumulativo de um conjunto de requisitos para a sua legítima aplicação ⁷:

- a) Caracterização da Emergência: A existência de uma situação crítica, imprevista ou que, mesmo previsível, exige uma ação imediata.
- b) Urgência de Atendimento: A demonstração de que a demora inerente a um processo licitatório convencional resultaria em consequências danosas.
- c) Risco de Prejuízo ou Comprometimento: A existência de um risco concreto, iminente e grave de dano ao erário, à continuidade dos serviços públicos ou à segurança de pessoas e bens.⁷
- d) Objeto Restrito: A contratação deve se limitar estritamente ao necessário para sanar a situação emergencial. O objeto deve ser a parcela mínima indispensável para afastar o risco.⁷
- e) Prazo Máximo de Conclusão: O objeto contratado deve ser passível de conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência.
- f) Vedações Expressas: A lei proíbe a prorrogação contratual e a recontração da mesma empresa com base no mesmo fato emergencial, reforçando o caráter transitório e excepcional da medida.⁷

A correta aplicação desta hipótese de dispensa demanda, portanto, uma análise fática criteriosa, que demonstre, de forma cabal, a presença de todos esses elementos.

2.3. A Subsunção dos Fatos à Norma: Análise do Caso Concreto

A aplicação dos requisitos legais ao quadro fático apresentado no Relatório conduz à conclusão de que a situação se amolda, com precisão, à hipótese de dispensa emergencial.

A Caracterização da Emergência: A emergência, no caso concreto, não decorre de um desastre natural, mas de um evento administrativo-financeiro de consequências igualmente drásticas. A iminência da perda recursos financeiros efetivas por transferência diretas do Governo do Estado do Paraná, somada à possibilidade de um dispêndio adicional de 5%(cinco por cento), configura uma situação que pode "ocasionar prejuízo" de grande vulto ao erário, nos exatos termos do inciso VIII do art. 75.¹ A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer que o risco de dano financeiro concreto e iminente é fundamento idôneo para a caracterização da emergência.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

A urgência não é uma criação subjetiva da Administração Municipal. Ela é ditada por um fator externo (exógeno) e inegociável: o prazo exíguo imposto para encaminhamento e aprovação dos projetos.

O prazo remanescente, é objetivamente incompatível com os trâmites de um processo licitatório regular, que, mesmo em suas modalidades mais céleres, dificilmente seria concluído a tempo de permitir a elaboração e encaminhamento protocolar dos projetos. Esta urgência objetiva e externa é um elemento fático de grande força para justificar a medida excepcional.

A Delimitação do Objeto: A pretensão administrativa é exemplar no que tange à restrição do objeto. A contratação emergencial não visa à execução das obras em si, mas tão somente à "contratação dos serviços necessários e objetivos ao atendimento da situação emergencial.

A contratação dos serviços é estritamente necessária para remover o obstáculo justificado para encaminhamento protocolar e liberação dos recursos, necessários e exigidos para a concretização do objetivo. A solução definitiva para a execução das obras, deverá ser, oportunamente, objeto de procedimento licitatório próprio. Esta delimitação atende rigorosamente ao espírito da lei, que veda o uso da emergência para contratações de escopo amplo e definitivo.

Para sintetizar a análise, apresenta-se o seguinte quadro de conformidade:

Requisito Legal (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21)	Evidência Fática (Memorando Interno)	Análise de Conformidade
1. Situação Emergencial	Risco de perda integral dos recursos a serem liberados e verba de e dispêndio de 5%(cinco por cento), sobre o valor total de contrapartida. ¹	A iminência de um prejuízo financeiro de grande vulto ao erário caracteriza, de forma inequívoca, a situação emergencial.
2. Urgência de Atendimento	Prazo improrrogável para protocolo dos projetos	A urgência é manifesta, objetiva e externa, tornando materialmente inviável o trâmite de um processo licitatório regular.
3. Objeto Restrito à Necessidade	Contratação visa exclusivamente da contratação de serviços de engenharia voltados para ensaios e caracterização, Dimensionamentos, Leituras de Deflexão, elaboração, que é a condição para desenvolvimento dos projetos evitar o prejuízo. ¹	O objeto é perfeitamente delimitado e adstrito a sanar a causa da emergência, não se estendendo à execução da obra principal.
4. Prazo de Conclusão	O serviço de elaboração dos serviços de engenharia, será concluído em aproximadamente 10 dias.	Atende plenamente ao requisito temporal da norma.

2.4. A Posição do Tribunal de Contas da União (TCU) e a "Emergência Fabricada"

Um ponto de atenção recorrente nas contratações emergenciais é a sua origem. Os órgãos de controle, historicamente, sempre buscaram diferenciar a "emergência real", decorrente de fatos imprevisíveis, da "emergência fabricada", resultante da inércia, desídia ou falta de planejamento do gestor público.¹² A posição tradicional do TCU, consolidada na Decisão nº 347/94 – Plenário, era de que a dispensa não seria cabível se a situação emergencial tivesse se originado, total ou parcialmente, de culpa ou dolo do agente público.



Contudo, a jurisprudência da Corte de Contas evoluiu significativamente, adotando uma visão mais pragmática e alinhada ao princípio da supremacia do interesse público. A partir do Acórdão nº 46/2002 – Plenário, o TCU (acessível: em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-18830/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue) passou a entender que a contratação direta é possível mesmo quando a situação de emergência decorre de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos.⁶

O fundamento dessa nova orientação é o de que "a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração". Em outras palavras, diante de um risco concreto e iminente de dano grave (como a perda de milhões de reais), o gestor atual tem o dever de agir para mitigar ou evitar esse dano, ainda que a causa da emergência possa ser atribuída a uma falha administrativa pretérita. Deixar de contratar emergencialmente, nesse cenário, poderia levar o gestor a responder não apenas pela eventual falta de planejamento, mas também pelos danos que sua inércia subsequente viesse a causar.

Essa evolução jurisprudencial desloca o foco da análise. A questão central deixa de ser "houve falha de planejamento?" para se tornar "a contratação emergencial é, no momento presente, indispensável para evitar um prejuízo maior ao interesse público?". No caso em análise, a resposta a esta segunda pergunta é afirmativa.

É importante ressaltar que a própria lei, no § 6º do art. 75, prevê que a contratação emergencial deve ocorrer "sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial".⁷ Portanto, a adoção da dispensa não impede nem substitui a eventual e necessária instauração de um processo administrativo para apurar se houve, de fato, falha de planejamento que levou à situação de urgência. A contratação visa a sanar os efeitos da emergência, enquanto a apuração de responsabilidade visa a tratar de suas causas.

No caso concreto, o Memorando Interno já adianta a tese de que a urgência não decorre de falta de planejamento, mas de uma "oportunidade de investimento cujo prazo para execução é externo e improrrogável, somada à limitação estrutural da equipe técnica municipal".¹ Embora essa justificativa pareça plausível, a robustez jurídica da contratação emergencial se sustenta principalmente na moderna jurisprudência do TCU, que a autoriza como medida de proteção ao erário, independentemente de sua causa originária.

III - DO PROCEDIMENTO E DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS

A constatação da viabilidade jurídica da dispensa de licitação não exime a Administração de observar um rito procedimental rigoroso. A dispensa não significa ausência de processo, mas sim um processo simplificado, que deve ser devidamente instruído para garantir a legalidade, a transparência e a economicidade do ato.

3.1. A Indispensável Instrução do Processo Administrativo (Art. 72)

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem, obrigatoriamente, instruir o processo de contratação direta.²⁰ Recomenda-se a observância estrita deste rol, que funciona como um verdadeiro checklist de legalidade:

- a) I - Documento de Formalização: O Memorando Interno já constitui um excelente ponto de partida, devendo ser formalmente autuado como o documento que inicia o processo.
- b) II - Estimativa de Despesa: O processo deve conter uma estimativa do valor da contratação, calculada na forma do art. 23 da Lei, com a devida previsão de recursos orçamentários.



- c) III - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos: O presente parecer cumpre a exigência jurídica. Os pareceres técnicos já estão consubstanciados no Memorando que atestou a incapacidade operacional.
- d) IV - Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários: Declaração do setor contábil/financeiro atestando a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa.
- e) V - Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação: A empresa a ser contratada deve comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação técnica para a execução do serviço.
- f) VI - Razão da Escolha do Contratado: Justificativa formal e objetiva para a seleção de um fornecedor específico.
- g) VII - Justificativa de Preço: Demonstração de que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado.
- h) VIII - Autorização da Autoridade Competente: Despacho do Prefeito Municipal ou outra autoridade com delegação para tal, autorizando a contratação direta.

Adicionalmente, deve ser elaborado um Termo de Referência detalhado, que servirá de anexo ao contrato, especificando o objeto, as obrigações das partes, os critérios técnicos exigidos, os prazos de entrega e as sanções por inadimplemento.

3.2. A Justificativa do Preço e a Razão da Escolha do Contratado

Dois dos elementos mais sensíveis em qualquer contratação direta, e que invariavelmente são objeto de escrutínio pelos órgãos de controle, são a justificativa do preço (art. 72, VII) e a razão da escolha do fornecedor (art. 72, VI).²⁰ Estes não são meros requisitos formais; são os pilares que sustentam a legitimidade e a economicidade da contratação, afastando suspeitas de superfaturamento e direcionamento.

Para atender a essas exigências, a Administração deve adotar as seguintes cautelas:

- a) Pesquisa de Preços: Apesar da urgência, é fundamental que a Administração realize uma pesquisa de mercado para balizar o preço da contratação. Recomenda-se a solicitação de, no mínimo, três propostas formais de empresas do ramo com capacidade técnica para executar os serviços.² A pesquisa deve ser documentada nos autos, demonstrando o esforço em buscar a proposta mais vantajosa.⁵ A justificativa do preço será, então, a demonstração de que o valor a ser contratado está em conformidade com a média obtida na pesquisa.⁹
- b) Escolha do Fornecedor: A escolha do contratado deve ser motivada por critérios objetivos. O critério do menor preço, dentre as empresas que apresentaram proposta e que possuem a qualificação técnica necessária, é o mais seguro e impessoal.²² A justificativa deve ser explícita nos autos, indicando, por exemplo: "A empresa X foi escolhida por ter apresentado a proposta de menor valor, no montante de R\$ Y, e por ter comprovado sua qualificação técnica e regularidade fiscal, conforme documentos anexos".²³ A interligação entre um preço justo e a escolha do fornecedor é o nexo que confere vantajosidade à contratação direta.⁴

A adoção rigorosa desses procedimentos transforma um ato administrativo potencialmente vulnerável em uma decisão robusta e legalmente defensável.

3.3. Das Vedações Legais e Limitações Contratuais

Por fim, é imperativo que a minuta do contrato a ser celebrado observe as limitações impostas pela própria natureza da contratação emergencial:



- **Prazo e Objeto:** O contrato deve ter seu objeto e prazo de vigência estritamente vinculados à conclusão dos serviços de elaboração dos projetos. O prazo contratual não poderá exceder o limite máximo de 1 (um) ano, conforme o art. 75, VIII, da Lei.

- **Proibição de Prorrogação e Recontração:** O contrato deve conter cláusula expressa vedando a sua prorrogação. Igualmente, a Administração deve ter ciência de que a mesma empresa não poderá ser recontraída por dispensa emergencial com base na mesma situação fática que deu origem a este processo.⁷ Esta vedação visa a coibir que a excepcionalidade se torne uma regra, forçando a Administração a planejar e executar os procedimentos licitatórios ordinários para as fases subsequentes do projeto.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise dos fatos apresentados no Memorandos Internos Nº 66/2025 e na fundamentação jurídica extraída da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, este órgão de assessoramento jurídico conclui que estão presentes os requisitos legais autorizadores da contratação direta por dispensa de licitação.

A situação fática — caracterizada pela iminência de um prejuízo financeiro de extrema gravidade ao erário, decorrente de um prazo exíguo e improrrogável imposto por agente externo, e aliada à comprovada incapacidade técnica-operacional do Município para atender à demanda tempestivamente — amolda-se perfeitamente à hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Sendo assim, opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada serviços de engenharia descritos no objeto.

Esta conclusão, contudo, fica expressamente **CONDICIONADA** ao cumprimento integral e rigoroso das recomendações e cautelas expostas na Seção III deste parecer, notadamente:

- a) A correta e completa instrução do processo administrativo, em estrita observância ao rol de documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.
- b) A realização de pesquisa de preços, ainda que simplificada, que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.
- c) A formalização, nos autos do processo, de justificativa objetiva para a escolha do fornecedor, preferencialmente baseada no critério do menor preço entre as propostas válidas.
- d) A elaboração de minuta contratual que respeite as vedações legais quanto ao prazo, objeto e impossibilidade de prorrogação.

Atendidas as referidas condições, a Administração estará munida de um fundamento jurídico sólido para proceder com a contratação emergencial, resguardando o interesse público e evitando um dano irreparável às finanças e ao desenvolvimento do Município.

É o parecer, submeta-se a apreciação superior

Palmital-PR, 06 de Novembro de 2025


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000041

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.517.454/0001-75
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
21/07/2023NOME EMPRESARIAL
LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físicoCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaRUA/GRADUADO
R BENJAMIN CONSTANTNÚMERO
910COMPLEMENTO
SALA 002CEP
85.010-190BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
GUARAPUAVAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
EXCELLENCE.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COMTELEFONE
(42) 3622-9109/ (0000) 0000-0000ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 18:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME LEONARDO ORTIZ ALMEIDA	
FILIAÇÃO PABLO DE ALMEIDA LUCIA ANDREIA ORTIZ PINTO ALMEIDA	
DATA NASCIMENTO NATURALIDADE [REDACTED] GUARAPUAVA/PR	
ORGÃO EXPEDIDOR IPR	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Leonardo</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
CPF	[REDACTED]
REGISTRO GERAL	1
REGISTRO CIVIL	
C.NASC	092172.01.55.2004.1.00055.168.0021166-80
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2021	
POLEGAR DIREITO	
[FINGERPRINT]	
ASSINATURA DO DIRETOR MARCUS VASQUES DA COSTA MICHELOTTO	
VAÍDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

700-21-03377

NÃO PLASTIQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA FAGANINI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
SESP PR

CPF
DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO
OSCAR JOSE DE ALMEIDA
CELIA REGINA ARAUJO DE ALMEIDA
IDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04073437844

VALIDADE
14/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2007

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
14/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88494408500
PR920826259

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2348978455

QR-CODE

000043



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 51.517.454/0001-75 NIRE: 41211831160**

LEONARDO ORTIZ ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido (a) em 16/11/2004, nº do CPF 069.727.249-45, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava - PR, na RUA Benjamin Constant, nº 910, Centro, CEP: 85010-190;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, **LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA** com sede na Rua Benjamin Constant, nº 910, SALA 02, Centro, Guarapuava - PR, CEP: 85.010-190, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41211831160 e inscrita no CNPJ sob o nº 51.517.454/0001-75, Resolvem, em comum acordo, alterar o Contrato Social original, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

ATIVIDADE DE ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO FÍSICO, AERÓBICA, ALONGAMENTO CORPORAL, PILATES E IOGA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS E PALESTRAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida (s) a (s) atividade (s) de ATIVIDADE DE ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO FÍSICO, AERÓBICA, ALONGAMENTO CORPORAL, PILATES E IOGA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS E PALESTRAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Admite-se na sociedade, neste ato a Srª **JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/11/1984, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº 047.703.629-51, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04073437844, órgão expedidor DETRAN – PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava – PR, na rua Frei Caneca, nº 109, Santana, CEP 85.070-170.

Parágrafo primeiro. A sócia ingressante, acima identificada, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) equivalentes a 400 (quatrocentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada.

Parágrafo segundo. O sócio **LEONARDO ORTIZ ALMEIDA**, já identificado no preâmbulo acima, transfere 200 (duzentas) quotas de seu capital social, que perfaz o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia ingressante **JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI**, da seguinte forma: TRANSFERÊNCIA POR VENDA, PELO VALOR NOMINAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão das alterações e da integralização de capital por parte da sócia ingressante, o Capital Social passar a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, equivalente a 1.200 (mil e duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ser assim distribuído:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA****CNPJ: 51.517.454/0001-75 NIRE: 41211831160**

LEONARDO ORTIZ ALMEIDA, com 600 (seiscentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) integralizado.

JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI, com 600 (seiscentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao LEONARDO ORTIZ ALMEIDA e ISOLADAMENTE a sócia JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio (s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o de GUARAPUAVA - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA****CNPJ: 51.517.454/0001-75 NIRE: 41211831160**

LEONARDO ORTIZ ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido (a) em 16/11/2004, nº do CPF 069.727.249-45, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava - PR, na RUA Benjamin Constant, nº 910, Centro, CEP: 85010-190;

JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI, BRASILEIRA, CASADA, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 07/11/1984, CPF nº 047.703.629-51, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04073437844, órgão expedidor DETRAN - PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava - PR, na rua Frei Caneca, nº 109, Santana, CEP 85.070-170.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA** com sede na Rua Benjamin Constant, nº 910, SALA 02, Centro, Guarapuava - PR, CEP: 85.010-190, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41211831160 e inscrita no CNPJ sob o nº 51.517.454/0001-75,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA****CNPJ: 51.517.454/0001-75 NIRE: 41211831160**

deliberam de pleno e comum acordo atualizar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotou o seguinte nome empresarial: **LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA Benjamin Constant, nº 910, SALA 002, Centro, Guarapuava - PR, CEP: 85010190.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO FÍSICO, AERÓBICA, ALONGAMENTO CORPORAL, PILATES E IOGA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS E PALESTRAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida (s) a (s) atividade (s) de ATIVIDADE DE ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO FÍSICO, AERÓBICA, ALONGAMENTO CORPORAL, PILATES E IOGA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS E PALESTRAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens

CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 21/07/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.200 (mil e duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ser assim distribuído:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
LEONARDO ORTIZ ALMEIDA	600	R\$ 60.000,00	50%
JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI	600	R\$ 60.000,00	50%
TOTAL	1.200	R\$ 120.000,00	100%

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA****CNPJ: 51.517.454/0001-75 NIRE: 41211831160****CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao LEONARDO ORTIZ ALMEIDA e ISOLADAMENTE a sócia JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 51.517.454/0001-75 NIRE: 41211831160

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Guarapuava - PR, 23 de janeiro de 2025.

LEONARDO ORTIZ ALMEIDA

JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI
██████████	LEONARDO ORTIZ ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 08:29 SOB N° 20250301601.
PROTOCOLO: 250301601 DE 24/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501424807. CNPJ DA SEDE: 51517454000175.
NIRE: 41211831160. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2025.
LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certidão Pessoa Jurídica

**CREA-PR**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 67356/2025

Validade: 11/07/2025

Razão social: LEONARDO ORTIZ DE ALMEIDA LTDA		CNPJ: 51.517.454/0001-75
Num. Registro: 88297	Data do Registro: 23/04/2025	Capital Social: R\$ 120.000,00
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 910, SALA 002, CENTRO		CEP: 85010-190
Cidade: GUARAPUAVA-PR		
Nº da Alteração Contratual: 1	Data da última alteração: 28/01/2025	
Objetivo Social: ATIVIDADE DE ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO FÍSICO, AERÓBICA, ALONGAMENTO CORPORAL, PILATES E IOGA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS E PALESTRAS.		
Restrição de atividade: As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.		

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 51.517.454/0001-75

NOME CIVIL: SANDYANNE KAMILLA BATISTA PRESTES

Carteira: PR-161494/D - Data de expedição: 03/05/2017

Desde 23/04/2025 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea."

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 176106/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/06/2025 15:36:56

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

[Voltar](#)

Certidão Pessoa Física

**CREA-PR**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 67427/2025

Validade: 11/07/2025

Nome civil:
SANDYANNE KAMILLA BATISTA PRESTES

CPF:

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-161494/D

Documento de Identidade:

Registro Nacional:
1716414776Órgão emissor:
SESP-PR/PRRegistrado(a) desde:
03/05/2017Filiação:
PAI: ROBSON PRESTES
MÃE: MARIA BERNADETE BATISTA PRESTESNaturalidade:
GUARAPUAVA/PR

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRA CIVIL

FACULDADE GUARAPUAVA

Data da Colação de Grau: 16/02/2017 - Diplomação: 16/02/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea."

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 176290/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/06/2025 16:32:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.517.454/0001-75
Certidão n°: 41868706/2025
Expedição: 22/07/2025, às 15:38:36
Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.517.454/0001-75, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA
CNPJ: 51.517.454/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:57 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **19FB.9FE8.A886.6E88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000054

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037319759-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.517.454/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 100886/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 11538899 - LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA
CNPJ/CPF: 51.517.454/0001-75
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 910
Complemento: SALA 002
Bairro: CENTRO Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/11/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 11 de novembro de 2025.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

000056

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.517.454/0001-75
Razão Social: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 910 SALA 002 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110206546436314183

Informação obtida em 11/11/2025 09:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Memorando nº 106/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ASSUNTO: Consulta Contratação Direta por Emergência (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

I. DO OBJETO

Trata a presente consulta para contratação, em caráter de urgência, de empresa especializada para a realização de **Serviços Laboratoriais de Ensaios e Análises de Solo (Estudo Geotécnico)**, incluindo, mas não se limitando a: sondagens a trado para coleta de amostras deformadas e indeformadas; ensaios de caracterização (Granulometria, Limites de Liquidez e Plasticidade); e ensaios de compactação e CBR (Índice de Suporte Califórnia), conforme especificações técnicas do Paranacidade.

Estes serviços são **pré-requisito técnico indispensável** para a elaboração dos Projetos Técnicos de Engenharia de Vias Urbanas e Rurais, requisitos necessários para o desenvolvimento e encaminhamento para os órgãos necessários em virtude para **contratação emergencial da Dispensa de Licitação**.

II. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DO RISCO DE PREJUÍZO

A situação emergencial decorre do prazo fatal estabelecido pelo Paranacidade ¹ para a submissão dos projetos de engenharia, fixado em **28 de novembro de 2025**.

1. **Do Prazo Exíguo:** Restam apenas 22 (vinte e dois) dias corridos para a conclusão de *todos* os serviços (Ensaios e Projetos).

2. **Da Natureza Preliminar:** Os ensaios de solo (Objeto B) são a *primeira etapa* fática. Os projetos (Objeto A) *dependem* dos laudos aqui contratados. A demora nesta contratação gera um efeito cascata, inviabilizando todo o cronograma.

3. **Do Prejuízo Iminente :** A não realização destes ensaios impede a elaboração dos projetos, o que acarretará, de forma irremediável, a **perda dos recursos financeiros** fomentados pelo Paranacidade, configurando prejuízo concreto ao erário.

III. DA INVIABILIDADE DA VIA LICITATÓRIA ORDINÁRIA

Conforme demonstrado no Processo Números de Protocolos em andamento nas Secretarias de Estado, onde,

os prazos legais de um certame licitatório são incompatíveis com o prazo de 22(vinte e dois) dias. A urgência na obtenção dos laudos geotécnicos é ainda maior, visto que eles precisam ser entregues *antes* que a equipe de projetos possa sequer iniciar seus trabalhos de dimensionamento.

IV. DA INCAPACIDADE ESTRUTURAL DO MUNICÍPIO

O fator determinante para esta contratação direta é a absoluta incapacidade estrutural (objetiva) do Município de Palmital-PR para a execução deste objeto.

1. A Prefeitura Municipal não possui laboratório de solos, nem os equipamentos especializados necessários (prensas CBR, equipamentos de sondagem, etc.).

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



2. A execução de ensaios geotécnicos demanda *expertise* e certificações técnicas que não fazem parte do quadro de atribuições dos servidores municipais.

3. Portanto, este serviço, por sua natureza, *sempre* dependeria de contratação externa, independentemente da sobrecarga da equipe interna.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

A contratação fundamenta-se no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Reitera-se que este processo, **não configura fracionamento de despesa**. O parcelamento é lícito e tecnicamente recomendável, pois os objetos (Ensaio vs. Projetos) são de natureza técnica distinta (serviço técnico-laboratorial), executados por segmentos de mercado diferentes, e possuem relação de interdependência (Insumo -> Produto), justificando plenamente a segregação processual para ganho de eficiência e especialização.

VI. DA DECISÃO

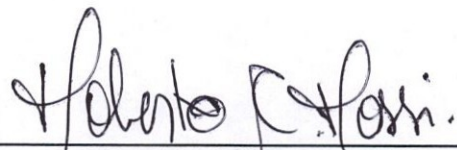
Diante do exposto, com vistas a viabilizar a contratação e, assim, evitar o prejuízo iminente da perda de recursos do Município, e fundamentado na incapacidade estrutural do Município e na urgência extrema, **AUTORIZO**, com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa, pelo valor de R\$ 188.540,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta Reais), para a execução do objeto descrito.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;

b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Palmital-PR, 06 de novembro de 2025.



ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000059

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 140/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 188.540,00(Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

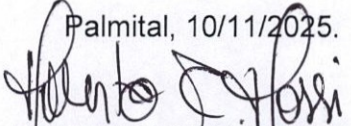
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA CNPJ: 51.517.454/0001-75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 10/11/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

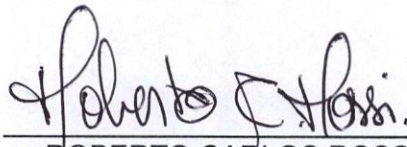
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº140/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA CNPJ: 51.517.454/0001-75**, no valor de R\$ 188.540,00(Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/11/2025



ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº41/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 140/2025, Dispensa de Licitação nº 41/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 41/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA CNPJ: 51.517.454/0001-75**, no valor de R\$ 188.540,00(Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais, confeccione-se o contrato

Palmital-PR, 10/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2025**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 140/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 188.540,00(Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta Reais)

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA CNPJ: 51.517.454/0001-75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 10/11/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº140/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA CNPJ: 51.517.454/0001-75**, no valor de R\$ 188.540,00(Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

000063

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº41/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM VIRTUDE DE LOTES URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 140/2025, Dispensa de Licitação nº 41/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 41/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA CNPJ: 51.517.454/0001-75**, no valor de R\$ 188.540,00(Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais, confeccione-se o contrato

Palmital-PR, 10/11/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:EFB42DE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2025. Edição 3405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO DISPENSA ELETRONICO Nº 41/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 140/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025**

Pelo presente instrumento, o Município de **PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] 2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Benjamin Constant, 910 Sala 002 - CEP: 85010190 - Bairro: Centro Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 51.517.454/0001-75, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhora JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 41/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM LAUDOS DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO** – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 41/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	38914	SERVIÇOS DE ENSAIOS CBR, DIMENSIONAMENTO, LEITURA DE DEFLEXÃO DE VIAS. ENSAIOS CBR E CARACTERIZAÇÃO, DIMENSIONAMENTOS, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. AGUA QUENTE, CATUANA, RIO DA CASA E DE VARIAS VIAS URBANAS.	MT	1,00	188.540,00	188.540,00
TOTAL							188.540,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: **R\$188.540,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 41/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 41/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 41/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e nos endereços informados, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, e indicados pela Administração;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 41/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue no prazo estipulado pelo setor de obras e engenharia após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º **A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.**

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
5160	10.003.15.452.1501.2099	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 188.540,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 41/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 12/11/2025.

ROBERTOCARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA
JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGANINI
CPF: [REDACTED]
CONTRATADO

Testemunhas:

DIEGO PADILHA DE JESUS
[REDACTED]

MARLY KETES ROSSI
[REDACTED]

MUNICIPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone: (42) 3657-1222



000066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 41/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 140/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Benjamin Constant, 910 Sala 002 - CEP: 85010190 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.517.454/0001-75, neste ato representada pela Senhora MARELISE AMARAL DOS SANTOS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM LAUDOS DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025 (quatorze dias de novembro de 2025)

VIGÊNCIA: 11/11/2026 (onze dias de novembro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 188.540,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025 - P.D. 41/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 41/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 140/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: LEONARDO ORTIZ ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Benjamin Constant, 910 Sala 002 - CEP: 85010190 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.517.454/0001-75, neste ato representada pela Senhora JULIANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGNINI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-**,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM LAUDOS DIMENSIONAMENTOS, ENSAIOS CBR, ANÁLISE DE SOLO, LEITURA DE DEFLEXÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025 (quatorze dias de novembro de 2025)

VIGÊNCIA: 11/11/2026 (onze dias de novembro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 188.540,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:6840CCB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2025. Edição 3408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>